

主席：唐曉峰

委員：黎裕豪

戴祖義

高炳坤

容光亮

陳露

二、本批示自公佈日起生效。

二零二零年十二月九日

行政長官 賀一誠

Presidente: Tong Hio Fong

Vogais: Lai U Hou

José Maria da Fonseca Tavares

Kou Peng Kuan

Iong Kong Leong

Chan Lou

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

9 de Dezembro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 239/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第十條的規定，作出本批示。

將禮賓公關外事辦公室的存續期延長至二零二一年一月三十一日。

二零二零年十二月十四日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 239/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos é prorrogada até 31 de Janeiro de 2021.

14 de Dezembro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 240/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第18/2018號法律修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-F條第二款及第18/2018號法律第六條第一款的規定，經聽取行政公職局及公務人員團體的意見，作出本批示。

一、訂定政府總部輔助部門工人人員組別及運輸範疇特別職程人員的特定工作時間如下：

(一) 上午時段：星期一至星期五自七時三十分至十一時；下午時段：星期一至星期四自十三時三十分至十七時十五分，星期五自十三時三十分至十七時；

(二) 上午時段：星期一至星期五自七時三十分至九時三十分；下午時段：星期一至星期四自十三時三十分至十八時四十五分，星期五自十三時三十分至十八時三十分；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 240/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-F do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 18/2018, e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 18/2018, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações dos trabalhadores dos serviços públicos, o Chefe do Executivo manda:

1. São estabelecidos os seguintes horários específicos de trabalho do pessoal inserido no grupo de pessoal operário e nas carreiras especiais na área de transporte dos Serviços de Apoio da Sede do Governo:

1) No período da manhã, das 7 horas e 30 minutos às 11 horas, de segunda a sexta-feira; no período da tarde, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas, à sexta-feira;

2) No período da manhã, das 7 horas e 30 minutos às 9 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira; no período da tarde, das 13 horas e 30 minutos às 18 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 13 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos, à sexta-feira;

(三) 上午時段：星期一至星期五自七時三十分至十時；下午時段：星期一至星期四自十一時三十分至十六時十五分，星期五自十一時三十分至十六時；

(四) 上午時段：星期一至星期五自八時至十一時三十分；下午時段：星期一至星期四自十三時至十六時四十五分，星期五自十三時至十六時三十分；

(五) 上午時段：星期一至星期五自八時至十三時；下午時段：星期一至星期四自十五時三十分至十七時四十五分，星期五自十五時三十分至十七時三十分；

(六) 上午時段：星期一至星期五自八時十五分至十二時；下午時段：星期一至星期四自十三時三十分至十七時，星期五自十三時三十分至十六時四十五分；

(七) 上午時段：星期一至星期五自八時三十分至十一時三十分；下午時段：星期一至星期四自十三時至十七時十五分，星期五自十三時至十七時；

(八) 上午時段：星期一至星期五自八時三十分至十三時；下午時段：星期一至星期四自十四時三十分至十七時十五分，星期五自十四時三十分至十七時；

(九) 上午時段：星期一至星期五自八時四十五分至十二時；下午時段：星期一至星期四自十三時三十分至十七時三十分，星期五自十三時三十分至十七時十五分；

(十) 上午時段：星期一至星期五自九時至十二時；下午時段：星期一至星期四自十三時至十七時十五分，星期五自十三時至十七時；

(十一) 上午時段：星期一至星期四自九時三十分至十三時，星期五自九時四十五分至十三時；下午時段：星期一至星期五自十四時三十分至十八時十五分；

(十二) 上午時段：星期一至星期五自十時至十三時三十分；下午時段：星期一至星期四自十五時至十八時四十五分，星期五自十五時至十八時三十分；

(十三) 上午時段：星期一至星期四自十時至十二時十五分，星期五自十時十五分至十二時十五分；下午時段：星期一至星期五自十三時四十五分至十八時四十五分；

(十四) 上午時段：星期一至星期四自十時十五分至十三時，星期五自十時三十分至十三時；下午時段：星期一至星期五自十四時三十分至十九時；

(十五) 上午時段：星期一至星期五自十時十五分至十三時四十五分；下午時段：星期一至星期四自十五時十五分至十九時，星期五自十五時十五分至十八時四十五分；

3) No período da manhã, das 7 horas e 30 minutos às 10 horas, de segunda a sexta-feira; no período da tarde, das 11 horas e 30 minutos às 16 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 11 horas e 30 minutos às 16 horas, à sexta-feira;

4) No período da manhã, das 8 horas às 11 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira; no período da tarde, das 13 horas às 16 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 13 horas às 16 horas e 30 minutos, à sexta-feira;

5) No período da manhã, das 8 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira; no período da tarde, das 15 horas e 30 minutos às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 15 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, à sexta-feira;

6) No período da manhã, das 8 horas e 15 minutos às 12 horas, de segunda a sexta-feira; no período da tarde, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas, de segunda a quinta-feira, e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos, à sexta-feira;

7) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira; no período da tarde, das 13 horas às 17 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 13 horas às 17 horas, à sexta-feira;

8) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 13 horas, de segunda a sexta-feira; no período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas, à sexta-feira;

9) No período da manhã, das 8 horas e 45 minutos às 12 horas, de segunda a sexta-feira; no período da tarde, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 15 minutos, à sexta-feira;

10) No período da manhã, das 9 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira; no período da tarde, das 13 horas às 17 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 13 horas às 17 horas, à sexta-feira;

11) No período da manhã, das 9 horas e 30 minutos às 13 horas, de segunda a quinta-feira, e das 9 horas e 45 minutos às 13 horas, à sexta-feira; no período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 18 horas e 15 minutos, de segunda a sexta-feira;

12) No período da manhã, das 10 horas às 13 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira; no período da tarde, das 15 horas às 18 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 15 horas às 18 horas e 30 minutos, à sexta-feira;

13) No período da manhã, das 10 horas às 12 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 10 horas e 15 minutos às 12 horas e 15 minutos, à sexta-feira; no período da tarde, das 13 horas e 45 minutos às 18 horas e 45 minutos, de segunda a sexta-feira;

14) No período da manhã, das 10 horas e 15 minutos às 13 horas, de segunda a quinta-feira, e das 10 horas e 30 minutos às 13 horas, à sexta-feira; no período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 19 horas, de segunda a sexta-feira;

15) No período da manhã, das 10 horas e 15 minutos às 13 horas e 45 minutos, de segunda a sexta-feira; no período da tarde, das 15 horas e 15 minutos às 19 horas, de segunda a quinta-feira, e das 15 horas e 15 minutos às 18 horas e 45 minutos, à sexta-feira;

(十六) 上午時段：星期一至星期四自十時四十五分至十二時，星期五自十一時至十二時；下午時段：星期一至星期五自十三時三十分至十九時三十分；

(十七) 上午時段：星期一至星期四自十時四十五分至十三時三十分，星期五自十一時至十三時三十分；下午時段：星期一至星期五自十五時至十九時三十分；

(十八) 上午時段：星期一至星期五自十時四十五分至十五時；下午時段：星期一至星期四自十六時三十分至十九時三十分，星期五自十六時四十五分至十九時三十分。

二、行政長官辦公室主任以部門命令決定須遵守各特定工作時間的工作人員。

三、廢止第9/2016號行政長官批示。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年十二月十五日

行政長官 賀一誠

第 39/2020 號行政長官公告

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈《全國人民代表大會常務委員會關於修改〈中華人民共和國國旗法〉的決定》及《全國人民代表大會常務委員會關於修改〈中華人民共和國國徽法〉的決定》，以及根據該兩項《決定》而重新公佈的《中華人民共和國國旗法》及《中華人民共和國國徽法》。

二零二零年十二月十七日發佈。

行政長官 賀一誠

全國人民代表大會常務委員會關於修改 《中華人民共和國國旗法》的決定

(2020 年 10 月 17 日第十三屆全國人民代表大會
常務委員會第二十二次會議通過)

第十三屆全國人民代表大會常務委員會第二十二次會議決定對《中華人民共和國國旗法》作如下修改：

一、將第一條修改為：“為了維護國旗的尊嚴，規範國旗的

16) No período da manhã, das 10 horas e 45 minutos às 12 horas, de segunda a quinta-feira, e das 11 horas às 12 horas à sexta-feira; no período da tarde, das 13 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira;

17) No período da manhã, das 10 horas e 45 minutos às 13 horas e 30 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 11 horas às 13 horas e 30 minutos, à sexta-feira; no período da tarde, das 15 horas às 19 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira;

18) No período da manhã, das 10 horas e 45 minutos às 15 horas, de segunda a sexta-feira; no período da tarde, das 16 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 16 horas e 45 minutos às 19 horas e 30 minutos, à sexta-feira.

2. A chefe do Gabinete do Chefe do Executivo determina, mediante ordem de serviço, quais os trabalhadores sujeitos aos horários específicos de trabalho.

3. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2016.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Dezembro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 39/2020

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), a Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional relativa à alteração à Lei da Bandeira Nacional da República Popular da China e a Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional relativa à alteração à Lei do Emblema Nacional da República Popular da China, bem como a Lei da Bandeira Nacional da República Popular da China e a Lei do Emblema Nacional da República Popular da China, tal como republicadas nos termos das referidas Decisões.

Promulgado em 17 de Dezembro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional relativa à alteração à Lei da Bandeira Nacional da República Popular da China

(Adoptada em 17 de Outubro de 2020 pela Vigésima Segunda Sessão do Comité Permanente da Décima Terceira Legislatura da Assembleia Popular Nacional)

A Vigésima Segunda Sessão do Comité Permanente da Décima Terceira Legislatura da Assembleia Popular Nacional decide alterar a Lei da Bandeira Nacional da República Popular da China, nos seguintes termos:

1. O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção: «A presente Lei é estabelecida de acordo com a Constituição, a fim de sal-